



# ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 – INSC. EST: 016.189241.00-50

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) PREFEITURA MUNICIPAL ALFENAS-MG**

**PREGÃO PRESENCIAL: 040/2020  
PROCESSO Nº195/2020(FMS)**

**ALFALAGOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, n. 1700 – Distrito Industrial, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.135-516, doravante denominada simplesmente **IMPUGNANTE** devidamente representada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos que passa a expor.

## **I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, esta Impugnante apresenta seu apreço e estima pelos membros da comissão organizadora do processo licitatório e demais órgãos desse Município.

Esta via se apresenta como o meio hábil à impugnação de cláusulas do instrumento convocatório, manifestando a discordância da Impugnante quanto aos seus termos, tendo sempre por objeto preservar o interesse público que guia o procedimento.

Apresenta, assim, sua impugnação, requerendo seu recebimento diante da tempestividade e da adequação do meio utilizado.

## **II. DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS IMPUGNADAS**

A motivação para a presente impugnação se dirige à SUPRESSÃO DA NECESSIDADE DE REGISTRO NA ANVISA DOS ITENS LICITADOS, BEM COMO A FALTA DE SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO das empresas

R



# ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 – INSC. EST: 016.189241.00-50

cadastradas para participação do certame e sua AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE).

### III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Sabe-se que na atual circunstância, é grande a necessidade dos Órgãos Públicos quanto aos materiais para prevenção a contaminação pelo COVID-19, o que leva a uma enorme demanda de processos licitatórios destinados a aquisição destes, porém, algumas regras essenciais devem ser observadas quando da confecção de seus editais.

A Constituição Federal de 1988 disciplina a realização de licitações públicas destinados à aquisição de materiais e contratação de serviços, definindo princípios básicos norteadores dos atos Administrativos que devem ser seguidos, como o da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)[...]

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)[...]”

Por sua vez, a Lei de Licitação (Lei nº 8666/93) também nos traz em seu artigo 3º alguns princípios que devem ser considerados no campo do Direito Administrativo quando se trata de licitação. Vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com



# ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 – INSC. EST: 016.189241.00-50

os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”

Dentre os princípios básicos instituídos pela legislação, destaca-se dois sendo eles o da legalidade e da finalidade.

O primeiro princípio impõe que a administração atue de maneira que observe e atenda as definições trazidas em lei, de modo que seus atos só poderão ser praticados se a lei assim os definir, não havendo liberdade ou vontade pessoal.

Já o segundo princípio impõe que a Autoridade Administrativa deve praticar o ato administrativo com vistas a garantir a realização do fim público a que se dirigir.

Diante disso, muitos Órgãos Públicos, devido a necessidade de aquisição dos produtos, simplesmente deixam de observar e aplicar as regras e acabam confeccionando editais maculados de vícios e ilicitudes.

Pois bem, a lei 8666/93, nos traz em seu artigo 30, inciso IV, que dentre os documentos necessários para habilitação estão os que dizem respeito e atestam a qualidade técnica, de modo que prove o atendimento dos requisitos previstos em lei especial.

Como é de conhecimento, no Brasil, existem uma série de regras e mecanismos que devem ser seguidos para comercialização de produtos de forma que atestem e garantam a qualidade, eficiência e segurança, resguardando a população de possíveis danos.

No que diz respeito aos materiais médico-hospitalares, a Lei 9782/99, define a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, definindo com uma de suas competências a autorização de funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos que devem ser submetidos aos seus controles, os quais estão enumerados em seu artigo 8º, dentre eles equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterapêuticos e de diagnóstico laboratorial por imagem, bem como medicamentos.

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:



# ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 – INSC. EST: 016.189241.00-50

VII - **autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;** (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Art. 8º **Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.**

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

VI - **equipamentos E materiais médico-hospitalares,** odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

Desde então, tornou-se obrigatório que todas as empresas as quais trabalhem com estes tipos de produto detenham autorização da vigilância sanitária, de modo que a falta deste configura-se irregularidade e infração a legislação especial.

Ressaltamos que o próprio Município de Alfenas obriga as empresas as quais detenham de produtos para saúde e estão situadas dentro de seus limites territoriais que mantenham seu alvará sanitário em dia.

De outro modo, além da questão sobre os alvarás sanitários e sua AFE, a legislação sanitária através da RDC 184/2001, obriga também que se proceda o registro na ANVISA de todos os produtos médicos.

Contudo, a mesma Resolução ainda nos traz que os outros produtos para saúde definidos na lei 6.360/76 e Decreto 79.094/77 como correlatos equipara-se aos produtos médicos para fins de sua aplicação.

Dessa forma, compreende-se como produtos correlatos, tal como equipamento, aparelho, **material**, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, **destinado à prevenção**, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

Logo, tanto a máscara cirúrgica quanto a pff2 n95, são consideradas como produtos correlatos, sendo obrigatório, portanto seu registro na Anvisa.



# ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 – INSC. EST: 016.189241.00-50

Feito este entendimento, destacamos que é de conhecimento as alterações legais ocorridas no Brasil devido a emergência de saúde pública que assola todo o mundo, bem como a dificuldade trazida por esta para aquisição de produtos utilizados na prevenção à doença.

Dentre as principais alterações acima citadas, temo a elaboração da RDC 356/2020 que dispôs de forma extraordinária e temporária requisitos para importação, aquisição e fabricação de dispositivos médicos prioritários para uso em serviços de saúde.

Tal resolução por sua vez traz em seu artigo 9º a permissão de aquisição de equipamentos de proteção individual essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela ANVISA, porém condiciona que sejam regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas privadas, bem como serviços de saúde, desde que **NÃO TENHA DISPONÍVEL NO COMERCIO DISPOSITIVOS SEMELHANTES REGULARIZADO PELA ANVISA.**

Com isso, não se aplica ao presente caso a aludida exceção uma vez que diversas outras empresas detêm o mesmo produto com registro, inclusive sendo o caso desta Impugnante.

Citamos como modelo exemplar de edital que se reveste de todos os cuidados sobre as questões aqui elencadas, interpretando corretamente a RDC 356/2020, o Edital do Município de Sete Lagoas, processo licitatório 130/2020, pregão presencial 009/2020, cujo certame ocorreu dia 07/07/2020. Vejamos redação de sua cláusula.

12.1.5 Quanto à documentação especial (Conforme Art. 9º da RDC 356/2020, serão aceitos produtos sem registro ANVISA, desde que não haja ofertas de produtos devidamente registrados):

- a) Registro do produto no Ministério da Saúde – ANVISA.
- b) AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa licitante, expedido pela ANVISA (ou documento que comprove a isenção).

Assim, nota-se que o processo licitatório em questão viola o princípio da legalidade indo contra as legislações, deixando de exigir documentos essenciais ao processo licitatório.

Ademais, o objetivo do processo é adquirir produtos para prevenção a contaminação ao COVID-19, resguardando a saúde de todos munícipes, o que também não é observado.



# ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 – INSC. EST: 016.189241.00-50

Deixar de exigir os documentos em questão traz perigo a população e seus usuários, pois há o risco de surgirem produtos participantes que não detenham qualidade e eficiência necessária a prevenção, não havendo como comprová-la sem a análise e regulamentação da ANVISA, como também produtos mau armazenados que estejam contaminados desencadeando uma série de outros problemas graves, uma vez que também não houve a certificação da vigilância sanitária.

Ora, estamos passando por uma grave crise sanitária, sendo os documentos essenciais para prevenir o desencadeamento de outros problemas que podem levar a morte da população.

Assim, através das questões aqui levantadas, ficou demonstrado a obrigatoriedade e necessidade da exigência do Alvará Sanitário da empresa participante, sua AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa) e o Registro dos Produtos na Anvisa, ainda mais quando se trata de máscara cirúrgica e pff2 n95, uma vez que estão sujeitas as normalizações e regulamentações vigentes.

Portanto, diante das justificativas, observando as legislações mencionadas, solicitamos que sejam respeitados os preceitos legais, os princípios administrativos e licitatórios, requerendo deste modo que seja reformado

## IV. DO PEDIDO

### ANTE O EXPOSTO, REQUER:

a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;

b) Seja a mesma acolhida para:

b.1) respeitando os preceitos legais, os princípios administrativos e licitatórios, retificar as disposições editalícias a fim de que conste a obrigatoriedade de apresentação do Alvará Sanitário da empresa licitante e sua AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa), bem como a exigência que o produto ofertado tenha registro na ANVISA, devendo ser comprovado através de documentação.

b.3) Subsidiariamente, caso não se conheça pela exigência do registro, requer que o edital seja retificado deixando nítido em seus termos que caso haja empresa que apresentem propostas de produtos que comprovadamente detenham

8



# ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 – INSC. EST: 016.189241.00-50

registro na ANVISA, os que não contiverem serão imediatamente desclassificados, atendendo as normas do artigo 9º da RDC 356/2020, .

Termos em que, pede deferimento.

Alfenas - MG, 09 de julho de 2020.

*P.P Raphael Arantes Vaz Bastos - OAB/MG - 165.986*

**ALFALAGOS LTDA.**

CNPJ nº 05.194.502/0001-14



# ALFALAGOS



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** A empresa **ALFALAGOS Ltda**, com **MATRIZ** sediada à Av. Alberto Vieira Romão, 1700 Distrito Industrial CEP 37.135-516 - Alfenas – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, Inscrição Estadual nº 016.189241.0050, e **FILIAL** sediada à Rua 15 de Novembro, 1810- Lote 6 - Quadra 2, Bairro: Vila Industrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 – Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.194.502/0004-67 e Inscrição Estadual sob o nº. 482.081.634.114, neste ato, representada por seu Sócio proprietário, **Sr. Natanael Pereira**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Amélio da Silva Gomes, nº 48, Ap. 106, Edif. Bela Vista Centro, Alfenas/MG, CPF nº 502.690.546/34, RG nº M-4.112.771 SSP/MG, pelo presente mandato, credencia.

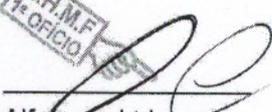
**OUTORGADO:** Sr. Raphael Arantes Vieira Bastos, R.G nº MG 47.855.398-5, CPF nº 103.901.046-63, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB sob nº 165988, residente e domiciliada na cidade de Alfenas – Minas Gerais.

**PODERES:** Promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa direta ou indireta, interpor recurso, ajuizar ação e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar a direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV, Precatório e Alvarás, todos os poderes a fim de praticar os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, conforme artigo 105 da lei 13.105/2015, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes.

A presente procuração tem validade até 10/08/2020

Alfenas, 06 de Abril de 2020

M.H.M.F.  
1º OFÍCIO



Alfalagos Ltda  
Natanael Pereira



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ALFALAGOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ALFALAGOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/04/2020 16:59:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALFALAGOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1497489

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/04/2021 15:29:20 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 23300604201528350989-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef2b119e47d5423d305d01ba25d6e1c2500373730d6bc23c61df41598dcfa2ae619205da514e83f869515c782a328d3c31a01cf835930aef78add992fd9875dd

Certific. - Autoridade Certificadora

Concedida pelo Instituto Nacional de Tecnologia em Informática (INTI)



**Presidência da República**  
 Casa Civil  
 Medida Provisória N.º 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
**RAPHAEL ARANTES VIEIRA BASTOS**

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF**  
 478553985 SSP SP

**CPT** 103.901.046-63 **DATA NASCIMENTO** 20/08/1991

**FIKAÇÃO**  
 WANDERLEY BASTOS  
 AGOSTINHO  
 MARIA APARECIDA VIEIRA  
 AGOSTINHO

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB**  
 AB

**Nº REGISTRO** 05163017055 **VALIDADE** 26/08/2021 **1ª HABILITAÇÃO** 04/03/2011

**OBSERVAÇÕES**

*Raphael Arantes Vieira Bastos*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** ALFENAS, MG **DATA EMISSÃO** 29/08/2016

*Ana Cláudia Oliveira Perry*  
 Diretora DETRAN/MG **46541180650**  
**MG498645789**

**DETRAN - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**

VÁLIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1347745906**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1347745906**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TABELAÇÃO DE NOTAS - Cadastro CNJ 03.8704  
 Rua: R. Nelson de Azevedo, 128 - Bairro: São Francisco - CEP: 46200-000 - Alfenas - MG - Tel: (35) 344.1144 - Fax: 31324444

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º, inc. II da Lei Estadual 8.721/2008, substituído a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento original, assinada por **ANACARDIO AZEVEDO BASTOS**, CPF nº 46541180650, em 29/08/2016.

**Cód. Autenticação: 23301605191443310328-1; Data: 16/09/2019 14:44:58**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-ANAS7911-4N12;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura em: <https://sejodigital.tjpb.jus.br>

Titular

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ALFALAGOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ALFALAGOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/05/2019 14:49:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALFALAGOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1249376

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/05/2020 14:44:59 (hora local)**.

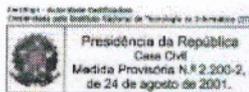
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 23301605191443310328-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b40f0ca0ef701fe43a2c29f33f51579d9a1fa6dfc4f0b67f14b2d039bfcc73691619205da514e83f869515c782a328d3cf84327bd68cc0ba4881ab49cd2309072



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Sete Lagoas, 30 de junho de 2020.

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**Processo Licitatório:** 130/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 009/2020 – Registro de Preços nº 075/2020.

**Objeto:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS (CIRÚRGICA DESCARTÁVEL E N95 DESCARTÁVEL).

**Entrega dos envelopes:** até as 08hs45min do dia **07/07/2020** (Horário de Brasília)

**Credenciamento:** até as 08hs45min do dia **07/07/2020** (Horário de Brasília)

**Data da Abertura:** **07/07/2020**

**Horário:** 09h:00min

**Início da Sessão Pública:** 09hs do dia **07/07/2020** (Horário de Brasília)

**Endereço do local de realização sessão pública de licitação, entrega de documentação Recursos e impugnações:** Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º Andar – Centro. Sete Lagoas/MG – CEP 35.700-024.

**Contato e esclarecimentos:** [edital.saude@setelagoas.mg.gov.br](mailto:edital.saude@setelagoas.mg.gov.br)

PARA QUE O INTERESSADO RECEBA QUAISQUER AVISOS E/OU ALTERAÇÕES RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, ESTE DEVE ADQUIRIR O EDITAL ATRAVÉS DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br). CASO O EDITAL SEJA RETIRADO NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS, SITUADA NA TRAVESSA JUAREZ TANURE, 15 / 4º ANDAR - CENTRO DE SETE LAGOAS/MG, O INTERESSADO DEVERÁ INDICAR CPF (OU CNPJ), NOME (OU RAZÃO SOCIAL) E E-MAIL, A SEREM CADASTRADOS NO SISTEMA.

**LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES  
POSTERIORES.**

- a) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- b) Os atestados deverão conter preferencialmente:
  - b.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
  - b.2) local e data de emissão;
  - b.3) nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
  - b.4) período de fornecimento/prestação de serviço;
  - b.5) outros

**12.1.5** Quanto à documentação especial (Conforme Art. 9º da RDC 356/2020, serão aceitos produtos sem registro ANVISA, desde que não haja ofertas de produtos devidamente registrados):

- a) Registro do produto no Ministério da Saúde – ANVISA.
- b) AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa licitante, expedido pela ANVISA (ou documento que comprove a isenção).

**12.2** Todos os documentos deverão estar em ordem e numerados.

**12.3** Os documentos deverão ser autenticados, por cartório competente, frente e verso, ou acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG.

**12.4** Estão dispensados de apresentação de originais os documentos emitidos pela Internet desde que autenticados eletronicamente.

**12.5** A critério do pregoeiro, e independente da aceitação dos licitantes, serão admitidas diligências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para o saneamento de falhas na documentação de habilitação, sob pena de inabilitação do primeiro classificado e aplicação da multa prevista no edital.

**12.6** A licitante será considerada inabilitada para competir pelos itens, descritos no Anexo I deste edital, que não estejam compatíveis com o "OBJETIVO SOCIAL" descrito no ato constitutivo da licitante.

**12.7** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

### **13 ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

**13.1** No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**13.2** Após a fase de credenciamento o pregoeiro declarará aberta a sessão pública de licitação e os interessados ou seus representantes automaticamente assumirão que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que honrarão os preços oferecidos, conforme Propostas Comerciais.

**13.3** O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, para verificação do atendimento das condições de aceitabilidade previstas no item 11 deste Edital.